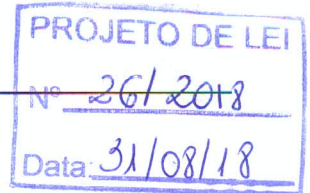




MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI Nº 019, DE 31 DE AGOSTO DE 2018

Cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – FMDRS e dá outras providências.

O Povo do Município de Passa Quatro, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – FMDRS, que será gerido e administrado na forma desta Lei.

Art. 2º O Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – FMDRS tem por objetivo a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento rural sustentável do Município de Passa Quatro, através do investimento, fomento, suporte e estímulo ao desenvolvimento integrado e sustentável das atividades rurais de modo a potencializar a agricultura familiar local.

Parágrafo único. As ações de que trata o “caput” deste artigo referem-se prioritariamente aos programas contidos no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – PMDRS.

Art. 3º O Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – FMDRS ficará subordinado diretamente ao Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, e será administrado em observância às diretrizes estabelecidas no Plano de Aplicação, elaborado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS.

Art. 4º Constituirão receitas orçamentárias do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – FMDRS:

I – dotações consignadas anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a Lei estabelecer no decurso de cada ano;

II – doações de pessoas físicas e jurídicas, auxílios, contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;

III – produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor, e das verbas de materiais, publicações e eventos;

IV – recursos oriundos de taxas e tarifas de atividades de prestação de serviços próprias da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;

V – produto de multas impostas por infrações à legislação vigente, lavradas pelo Município;

VI – recursos advindos de acordos, contratos, consórcios e convênios firmados entre o Município e instituições privadas e públicas municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como junto aos órgãos de Governo da União e do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. As receitas elencadas neste artigo serão recolhidas obrigatoriamente em conta específica a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial do Município, sob a denominação Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – FMDRS.

